



[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.**

**3ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2021**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>13.487.195/0001-98</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Bradesco BBI S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Bradesco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	CRSM13
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	25/07/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	25/07/2021
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	2.950.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	2.912.579
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	N/A
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	108,50% da taxa DI
<b>ESPÉCIE</b>	QUIROGRAFÁRIA
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados ao resgate antecipado integral das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures da 2ª Emissão" e "2ª Emissão", respectivamente).
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b>	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2021 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
25/07/2021	1.000,00	146,95	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2021

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	2.912.579	0	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

#### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 06/04/2021, foi aprovada a alteração do art. 12, do Estatuto Social da Companhia, incluindo o inciso xi, que trata da competência do Conselho de Administração.

Em AGE, realizada em 30/06/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 19/07/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 17/09/2021, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 24/11/2021 às 07:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, em decorrência da retificação da deliberação do aumento de seu capital social.

Em AGE, realizada em 24/11/2021, às 10:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação da redução de seu capital social.

Em AGE, realizada em 03/12/2021, às 10:00 h, foi aprovada a alteração do caput do art. 5º, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a deliberação do aumento de seu capital social.

#### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 13/04/2021 - Waiver prorrogação de prazos

AGD de 27/04/2021 - Emissão de NP e Pendências Documentais.

#### FATOS RELEVANTES:

24/11/2021 – Os acionistas da Emissora aprovaram a cisão parcial da emissora, e a incorporação pela NK 136 Empreendimentos e Participações S.A.

#### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)*

Não aplicável.

#### 7. GARANTIAS DO ATIVO

##### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

##### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Monitoramento@pentagonotrustee.com.br](mailto:Monitoramento@pentagonotrustee.com.br)*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

#### 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS –ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM17/21: "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"	Item 9 deste relatório
---	------------------------

Inciso II do art.15 da Resolução CVM17/21: " <i>alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários</i> "	Item 5 deste relatório
Inciso III do art.15 da Resolução CVM17/21: " <i>comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor</i> "	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período</i> "	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período</i> "	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver</i> "	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor</i> "	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver</i> "	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente</i> "	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias</i> "	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período</i> "	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM17/21: " <i>declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a</i>	Item 9 deste relatório

*continuar a exercer a função”*

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) Se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) Não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;
- (iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;
- (v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;
- (vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

**Debêntures**

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	400.000.000
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	40.000
DATA DE VENCIMENTO	25/08/2022
REMUNERAÇÃO	108% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	9ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	60.000
DATA DE VENCIMENTO	26/03/2023
REMUNERAÇÃO	108,60% da Taxa DI
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	12ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	500.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	50.000
DATA DE VENCIMENTO	25/11/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	13ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	365.000.000,00

ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	365.000
DATA DE VENCIMENTO	13/04/2023
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	14ª/1ª e 2ª
VOLUME TOTAL PREVISTO	600.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	475.650 e 124.350, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	20/10/2025 e 20/10/2027, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,10% a.a. e 100% da Taxa DI + 2,40% a.a., respectivamente.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES III S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	4ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	3.500.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Fiança e Alienação Fiduciária de Ações.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	3.500.000
DATA DE VENCIMENTO	23/07/2024
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,07% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

#### Notas Promissórias

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	6ª/1ª, 2ª, 3ª e 4ª
VOLUME TOTAL EMITIDO	650.000.000,00
ESPÉCIE	N/A
GARANTIAS	N/A
QUANTIDADE DE TÍTULOS	04, 04, 04 e 118, respectivamente.
DATA DE VENCIMENTO	09/10/2020, 12/04/2021, 09/10/2021 e 07/04/2022, respectivamente.
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 1,95% a.a.
INADIMPLETOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.
EMISSÃO/SÉRIE	7ª/Única

<b>VOLUME TOTAL EMITIDO</b>	1.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	N/A
<b>GARANTIAS</b>	N/A
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS</b>	500
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	11/09/2021
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
<b>INADIMPLETOS NO PERÍODO</b>	N/A



## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

#### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** Garantia Fidejussória prestada por (i) Sr. Pedro de Godoy Bueno; (ii) Sra. Camilla de Godoy Bueno Grossi; (iii) Dulce Pugliese de Godoy Bueno.

#### **II. Alienação Fiduciária de Ações:**

##### “1 CLÁUSULA I

##### ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (iii) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (iv) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), observado o implemento das Condições Suspensivas, estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, os Alienantes, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, alienam fiduciariamente e transferem aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) 304.832.083 (trezentos e quatro milhões, oitocentas e trinta e duas mil e oitenta e três) ações ordinárias de emissão da DASA de titularidade dos Alienantes, sendo (a) 231.292.691 (duzentos e trinta e um milhões, duzentas e noventa e duas mil, seiscentas e noventa e uma) ações de titularidade da Emissora; (b) 18.752.561 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e uma) ações de titularidade de Camilla (que estão gravadas de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, inclusive alienação ou

venda, e também gravadas pelo usufruto vitalício de voto em favor de Dulce); (c) 18.752.562 (dezoito milhões, setecentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e sessenta e duas) ações de titularidade do Pedro (que estão gravadas de impenhorabilidade vitalícia, sem prejuízo de sua livre disponibilidade, inclusive alienação ou venda, e também gravadas pelo usufruto vitalício de voto em favor de Dulce); e 36.034.269 (trinta e seis milhões, trinta e quatro mil, duzentas e sessenta e nove) ações de titularidade de Dulce, as quais representam, em conjunto, nesta data, aproximadamente 97,72% (noventa e sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) do capital social total da DASA (“Ações Alienadas”), conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato; e

(ii) quaisquer ações, valores mobiliários e demais direitos emitidos a partir da data de assinatura deste Contrato, representativos do capital social da DASA e de propriedade dos Alienantes decorrentes exclusivamente de desdobramentos, grupamentos ou bonificações das Ações Alienadas, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir desta data, venham a substituir as Ações Alienadas, em razão do cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a DASA, ou ainda quaisquer bens em que as Ações Alienadas ou os demais bens e direitos mencionados nesta Cláusula sejam convertidos, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito (sendo todos os bens e direitos referidos neste item (ii) acima denominados de “Ativos Adicionais” e, em conjunto com as Ações Alienadas, “Ativos Alienados”). Para fins desta Cláusula, não fazem parte dos Ativos Adicionais: (i) as ações eventualmente subscritas pelos Alienantes em decorrência de aumentos de capital da DASA; e (ii) as ações eventualmente adquiridas de terceiros pelos Alienantes.

1.1.2 Para os fins do item (ii) acima, os Alienantes obrigam-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos lá previstos, enviando-lhe cópia de todos os documentos relativos ao referido evento, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da sua ocorrência. As Partes obrigam-se, ainda, a aditar o presente Contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula (ii) acima, de forma a incluir referidos Ativos Adicionais na presente Alienação Fiduciária.

1.2 Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Alienação Fiduciária, mencionada na Cláusula 1.1 acima, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estando a sua plena eficácia condicionada à liberação e consequente extinção da alienação fiduciária atualmente existente sobre as Ações Alienadas, constituída em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Condição Suspensiva 2ª Emissão” e “Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente).

1.3 Adicionalmente, a Alienação Fiduciária sobre as Ações Alienadas de titularidade, exclusivamente, de Pedro e Camilla é, sem prejuízo da Condição Suspensiva 2ª Emissão, também realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia condicionada à liberação e/ou consequente extinção do gravame de impenhorabilidade vitalícia imposto, exclusivamente, sobre as Ações Alienadas de titularidade Pedro e Camilla, a ser obtida por meio de decisão judicial transitada em julgado proferida pelo juízo competente (“Condição Suspensiva Impenhorabilidade” e, em conjunto com a Condição Suspensiva 2ª Emissão, “Condições Suspensivas”).

1.3.1 As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo das Condições Suspensivas para a plena constituição da Alienação Fiduciária, todos os termos e condições do presente Contrato são

válidos e vinculantes desde a data de sua assinatura, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

1.3.2 A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações Alienadas e dos Ativos Adicionais, operar-se-á automaticamente na data em que forem implementadas as Condições Suspensivas.

1.3.3 Os Alienantes, desde já, concordam que: (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da última data de integralização das Debêntures, deverão apresentar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) do termo de quitação das Debêntures da Segunda Emissão, devidamente assinado pelo Agente Fiduciário na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da Segunda Emissão; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do termo de quitação das Debêntures da Segunda Emissão, o mesmo deverá ser averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à margem do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão.

1.3.4 Observado o disposto na Cláusula 1.2 acima, para os fins deste Contrato, os Alienantes deverão informar ao Agente Fiduciário sobre a liberação dos ônus mediante envio de cópia autenticada do termo de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão devidamente averbado à margem do Contrato de Alienação Fiduciária da Segunda Emissão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão do último registro do referido termo de quitação.

1.3.5 Observado o disposto na Cláusula 1.3 acima, para os fins deste Contrato, Pedro e Camilla, desde já, se obrigam a, em até 1 (um) Dia Útil contado da data do trânsito em julgado da decisão judicial confirmando a liberação e/ou extinção do gravame de impenhorabilidade vitalícia imposto, exclusivamente, sobre as Ações Alienadas de sua titularidade, deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia da referida decisão judicial.

1.3.6 Fica, desde já, estabelecido que Dulce, na qualidade de usufrutuária do direito de voto relativo às Ações Alienadas de titularidade de Camilla e de Pedro, neste ato e por este instrumento, anui integralmente com a Alienação Fiduciária das Alienadas de titularidade de Camilla e de Pedro, autorizando o Banco Escriurador (conforme abaixo definido) e/ou a B3, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias para averbar a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato nas Ações Alienadas de titularidade de Camilla e Pedro, observadas as Condições Suspensivas.

1.4 Ressalvado o disposto na Cláusula 1.6 abaixo, a Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor até: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) que esta seja totalmente excutida e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão dos Ativos Alienados de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, observado o implemento das Condições Suspensivas e o disposto na Cláusula 3 abaixo ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo.

1.5 Na hipótese de a garantia prestada pelos Alienantes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, os Alienantes ficarão obrigados, solidariamente, a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos Debenturistas novos bens em garantia

no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.5.1 abaixo.

1.5.1 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pelos Alienantes ou pela DASA (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas). O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) que aprovar as novas garantias, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

1.5.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1.6 Na hipótese da realização de Amortização Facultativa Parcial (conforme definida na Escritura de Emissão) das Debêntures, e desde que não tenha ocorrido e/ou esteja em vigor o inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Contrato ou na Escritura de Emissão, nem tenha ocorrido e/ou esteja em vigor qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida na Escritura de Emissão), nos termos deste Contrato ou da Escritura de Emissão, os Alienantes poderão solicitar ao Agente Fiduciário a liberação parcial dos Ativos Alienados, proporcionalmente aos valores correspondentes à Amortização Facultativa Parcial (“Liberação Parcial”), observado o disposto nas Cláusulas 1.6.1 e 1.6.2 abaixo.

1.6.1 Caso os Alienantes solicitem ao Agente Fiduciário a Liberação Parcial, a Emissora deverá contratar sociedade especializada na avaliação de ativos dentre quaisquer das seguintes opções: (i) Ernst & Young Auditores Independentes S/S; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; (iii) PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; ou (iv) KPMG Auditores Independentes para avaliar o valor das Ações Alienadas (“Laudo de Avaliação”). A sociedade especializada e a metodologia de avaliação serão escolhidos de comum acordo entre a Emissora e Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

1.6.2 Após a elaboração do Laudo de Avaliação, o Agente Fiduciário deverá liberar a menor quantidade de Ativos Alienados entre: (i) o percentual dos Ativos Alienados equivalente ao percentual do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Facultativa Parcial; e (ii) a quantidade dos Ativos Alienados de tal forma que o valor dos Ativos Alienados remanescentes após a Liberação Parcial, apurado conforme o Laudo de Avaliação, permaneça equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do saldo das Obrigações Garantidas.

1.6.3 Em cada Liberação Parcial, a quantidade total de Ativos Alienados deverá ser realizada proporcionalmente entre todos os Alienantes, observado o seu respectivo percentual de Ativos Alienados.

1.6.4 A Liberação Parcial, nos termos da Cláusula 1.6 acima, deverá ser efetivada por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, a ser celebrado em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva Liberação Parcial, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula II abaixo, para fins de alteração da tabela constante do Anexo I ao presente Contrato.

1.7 Os certificados, cautelas e/ou extratos emitidos pela instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA (“Banco Escriturador”) representativos dos Ativos Alienados (“Documentos Comprobatórios”), se houver, deverão ser mantidos na sede da DASA ou junto ao Banco Escriturador, conforme o caso, sendo suas cópias (PDF) entregues, em até 30 (trinta) dias da data da assinatura do presente Contrato, ao Agente Fiduciário, as quais se incorporam à presente Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Ativos Alienados”.

### **III. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

#### “CLÁUSULA I

#### CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA

1.1 Pelo presente Contrato e em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, e dos demais documentos relacionados à Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação: (i) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de principal, remuneração e prêmios; (ii) todos os encargos moratórios e multas decorrentes de eventual atraso, pela Emissora, no pagamento das obrigações devidas nos termos da Escritura de Emissão; (c) eventuais despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, na qualidade de representante dos Debenturistas, no exercício de suas funções relacionadas à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos Debenturistas (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), estão descritas no Anexo II ao presente Contrato, as Cedentes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514”) e, no que for aplicável, nos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cedem e transferem fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, a posse indireta e o domínio resolúvel de, observado o implemento da Condição Suspensiva (“Cessão Fiduciária”):

(i) 100% (cem por cento) do fluxo dos dividendos e juros sobre capital próprio de titularidade das Cedentes, decorrentes de sua participação na DASA, conforme indicado no Anexo I ao presente Contrato, e que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações,

bonificações, direitos, ou reembolsos de capital relacionados a tais ações, e demais valores distribuídos pela DASA, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgates de ações (“Dividendos Cedidos”);

(ii) todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas, incluindo, mas sem limitação, os recursos decorrentes da venda Ações (conforme abaixo definidas), de que trata a Cláusula 2.2. abaixo, bem com os recursos eventualmente em trânsito nas Contas Vinculadas, ou em compensação bancária (“Créditos Bancários”);

(iii) os investimentos e reinvestimentos dos Créditos Bancários que estejam vinculados às, e/ou custodiados nas, Contas Vinculadas, bem como os rendimentos deles decorrentes (“Rendimentos das Contas Vinculadas”);

(iv) todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas às Cedentes com relação a tais Dividendos Cedidos, Créditos Bancários e Rendimentos das Contas Vinculadas (“Créditos Adicionais” e, em conjunto com os Dividendos Cedidos, os Créditos Bancários e os Rendimentos das Contas Vinculadas, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

1.2 Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Cessão Fiduciária, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil, estando a sua plena eficácia e validade condicionada à liberação e conseqüente extinção da cessão fiduciária atualmente existente sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, constituída em favor dos debenturistas da 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Emissora (“Condição Suspensiva”, “Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Emissão” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente).

1.2.1 As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena constituição da Cessão Fiduciária, todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde sua assinatura.

1.2.2 A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

1.2.3 Os Cedentes desde já concordam que (i) em até 1 (um) Dia Útil contado da última data de integralização das Debêntures, deverão apresentar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica (PDF) do termo de quitação das Debêntures da Segunda Emissão, devidamente assinado pelo Agente Fiduciário na qualidade de agente fiduciário das Debêntures da Segunda Emissão; e (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do termo de quitação das Debêntures da Segunda Emissão, o mesmo deverá ser averbado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, à margem do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Emissão.

1.2.4 Para os fins deste Contrato, as Cedentes deverão informar ao Agente Fiduciário sobre a liberação da Condição Suspensiva mediante envio de cópia autenticada do termo de quitação das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Emissão devidamente averbado à margem do Contrato de Cessão Fiduciária da Segunda Emissão, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do último registro do referido termo de quitação.

1.2.5 Fica desde já estabelecido que Dulce, na qualidade de usufrutuária do direito de voto relativo às ações ordinárias de emissão da DASA e de titularidade de Pedro e Camilla, em razão da sucessão dos bens constitutivos do acervo hereditário deixado pelo espólio de Edson, neste ato e por este Contrato, anui integralmente com a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de titularidade de Pedro e de Camilla, autorizando a instituição financeira responsável pela escrituração das ações de emissão da DASA (“Banco Escriturador”) e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias para averbar a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente de titularidade de Pedro e Camilla, nos termos deste Contrato, observada a Condição Suspensiva.

1.3 A Cessão Fiduciária, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até a data em que ocorrer um dos seguintes eventos: (i) o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou (ii) que esta seja totalmente excutada e os Debenturistas tenham recebido o produto da excussão da garantia de forma definitiva e incontestável, conforme termo de liberação a ser emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo (“Prazo de Vigência”). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido, nos termos da Cláusula 11.2 abaixo.

1.4 Na hipótese de a garantia prestada pelas Cedentes por força deste Contrato: (i) vir a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral ou administrativa de efeito similar; ou (ii) ser cancelada, invalidada ou contestada, as Cedentes ficarão obrigadas, solidariamente, a substituí-la ou reforçá-la, oferecendo aos Debenturistas novos bens em garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos eventos mencionados nesta cláusula, nos termos da Cláusula 1.4.1 abaixo.

1.4.1 A substituição ou reforço da garantia previstos no presente Contrato deverão ser efetivados mediante a prestação, pelas Cedentes ou pela DASA (ou por quaisquer de suas respectivas controladas ou coligadas), de garantias reais adicionais em termos e condições aceitáveis por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas). O reforço de garantia aqui previsto deverá ocorrer por instrumento próprio, a ser celebrado em prazo a ser definido na Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) que aprovar as novas garantias, e deverá ser válido e eficaz desde a assinatura do referido instrumento, sem estar submetido à ocorrência de qualquer condição suspensiva.

1.4.2 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão), previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

1.5 As Cedentes reconhecem que a quitação parcial das Obrigações Garantidas não importará na liberação parcial da garantia constituída por meio do presente Contrato, proporcionalmente à parcela das Obrigações Garantidas que tiver sido quitada. Dessa forma, ainda que as ações de emissão da DASA e de titularidade das Cedentes alienadas fiduciariamente nos termos do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” celebrado, nesta data, entre as Cedentes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Terceira Emissão”) sejam liberadas da garantia constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Terceira Emissão, os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão permanecer cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelo disposto na Cláusula 1.5.1 abaixo.

1.5.1 Caso quaisquer ações ordinárias de emissão da DASA de titularidade das Cedentes venham a ser alienadas nos termos da Cláusula 1.5 acima, fica, desde já, certo que os ônus constituídos nos termos deste Contrato sobre os respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente deverão ser liberados na

proporção das ações ordinárias de emissão da DASA liberadas, respeitadas as disposições aplicáveis na Cláusula 1.5 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Terceira Emissão e, por meio da celebração de aditamento ao presente Contrato, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula III abaixo, sem necessidade de deliberação por parte dos Debenturistas.”

